

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.

CNPJ/MF nº 32.431.516/0001-87

NIRE 31.300.141.799

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 13 de outubro de 2025, às 11h10, na sede social da **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.** localizada na cidade de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. MESA: Presidente: Eduardo dos Santos Soares; Secretária: Priscila Scisci Scola.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a proposta de redução de capital da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** as autorizações para que a Diretoria execute todos os atos necessários às deliberações aqui tomadas.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, as acionistas deliberaram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 18.256.746,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e seis reais), sem o cancelamento de ações, com a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 378.418.784,00 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil e setecentos e oitenta e quatro reais), dividido em 421.203.784 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentas e três mil, setecentas e oitenta e quatro) ações, sendo (a) 4.212.038 (quatro milhões, duzentas e doze mil e trinta e oito) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 206.389.854 (duzentos e seis milhões, trezentas e oitenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 210.601.892 (duzentos e dez milhões, seiscentas e uma mil e oitocentas e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 360.162.038,00 (trezentos e sessenta milhões, cento e sessenta e dois mil e trinta e oito reais), dividido em 421.203.784 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentas e três mil e setecentas e oitenta e quatro) ações, sendo (a) 4.212.038 (quatro milhões, duzentas e doze mil e trinta e oito) ações ordinárias Classe A, nominativas

e sem valor nominal; (b) 206.389.854 (duzentos e seis milhões, trezentas e oitenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 210.601.892 (duzentos e dez milhões, seiscentas e uma mil, oitocentas e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 360.162.038,00 (trezentos e sessenta milhões, cento e sessenta e dois mil e trinta e oito reais), dividido em 421.203.784 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentas e três mil e setecentas e oitenta e quatro) ações, sendo (a) 4.212.038 (quatro milhões, duzentas e doze mil e trinta e oito) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 206.389.854 (duzentos e seis milhões, trezentas e oitenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 210.601.892 (duzentos e dez milhões, seiscentas e uma mil, oitocentas e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal."

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a aprovação acima, o qual passará a vigorar na versão que integra a presente na forma do **Anexo I**.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a executar todos e quaisquer atos necessários para a efetivação da matéria aqui aprovada.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, §1º da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes e pela mesa.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

(as assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A., realizada em 13/10/2025, iniciam na próxima página)

(página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A., realizada em 13/10/2025)

Várzea da Palma/MG, 13 de outubro de 2025.

Mesa:

Eduardo dos Santos Soares

Presidente

Priscila Scisci Scola

Secretária

Acionistas:

ALVOAR LÁCTEOS NORDESTE S.A.

Marcos Ponce de León Arruda

Diretor Financeiro

Vitor Bruno Machado Girão

Diretor Presidente

SANTISTA TÊXTIL S.A.

Gilberto Mestriner Stocche

Diretor Presidente

HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Eduardo dos Santos Soares

Diretor Presidente

Priscila Scisci Scola

Procuradora

GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.

CNPJ/MF nº 32.431.516/0001-87

NIRE 31.300.141.799

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS II S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a geração de energia por fonte solar fotovoltaica, conforme outorgas concedidas pela ANEEL sob Resoluções Autorizativas 8832/2020 – Hélio Valgas 3 e 8833/2020 – Hélio Valgas 4.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 360.162.038,00 (trezentos e sessenta milhões, cento e sessenta e dois mil e trinta e oito reais), dividido em 421.203.784 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentas e três mil e setecentas e oitenta e quatro) ações, sendo **(a)** 4.212.038 (quatro milhões, duzentas e doze mil e trinta e oito) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; **(b)** 206.389.854 (duzentos e seis milhões, trezentas e oitenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e **(c)** 210.601.892 (duzentos e dez milhões, seiscentas e uma mil, oitocentas e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo Primeiro - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, estando sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, do acionista que vier a integralizar as referidas ações, valor este a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e incidindo, ainda, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, com a suspensão do direito ao voto, nos termos do art. 120 da Lei das S.A., desde a data que ficar caracterizada a inadimplência até que cumprida integralmente sua obrigação, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

- Seção III - Ações

Artigo 7º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 8º - As ações preferenciais serão resgatáveis, nos termos definidos no Acordo de Acionistas, e não terão direito a voto, tampouco a dividendo mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.) e/ou prioridade no recebimento de dividendos, mas a totalidade das ações preferenciais, de forma agregada, terá (i) o direito ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em montante equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária, de forma agregada (i.e., a razão 25:1); e (ii) prioridade no reembolso, resgate, amortização e/ou redução de capital social, na proporção de 25 (vinte e cinco) vezes o valor pago à totalidade das ações ordinárias, de forma agregada, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

- Seção IV -

Assembleia Geral

Artigo 9º - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social para deliberar o disposto no art. 132 da Lei das S.A., e as Assembleias Gerais extraordinárias deverão ser realizadas sempre que os negócios sociais assim exigirem.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, subsidiariamente, nos termos do art. 123 da Lei das S.A., devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. Qualquer Acionista terá o direito de participar das Assembleia Gerais por telefone, videoconferência ou meios eletrônicos similares, desde que tal Acionista confirme o seu voto através de declaração escrita a ser enviada por correio ou e-mail aos cuidados do presidente da Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias e, sem segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a totalidade das ações ordinárias classe A.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo diretor presidente da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social da Companhia, serão tomados pela maioria de ações com direito a voto presentes, observado, sob pena de nulidade da deliberação, que (a) a aprovação de todas as matérias submetidas à Assembleia Geral dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A da Companhia; e, cumulativamente, (b) a aprovação das matérias abaixo listadas, dependerá do voto afirmativo de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos titulares das ações ordinárias classe B:

- (a) alterações neste Estatuto Social com relação ao (i) objeto social; (ii) regras de distribuição de dividendos da Companhia; ou (iii) quaisquer direitos ou obrigações dos acionistas previstas no Acordo de Acionista ou qualquer matéria que afete ou conflite com o disposto no referido Acordo;
- (b) qualquer modificação no número de membros que compõem os órgãos da administração, bem como a destituição dos membros do Conselho de Administração indicados;
- (c) pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações da Companhia;

- (d) fixação do limite do valor global da remuneração dos membros da administração, quando não previsto no Plano de Negócios;
- (e) aprovação de operações de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão ou fusão envolvendo a Companhia ou, ainda, grupamento ou desmembramento de ações (exceto por eventuais operações de grupamento de ações preferenciais), participação no capital social ou em grupo de sociedades, estabelecimento de *joint venture* (contratual ou societária), consórcios ou parcerias societárias com terceiros, exceto aqueles consórcios ou parcerias de cunho estritamente comercial visando, por exemplo, fornecimento de equipamentos ou prestação de serviços relacionados à operação e/ou manutenção dos ativos da Companhia;
- (f) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (g) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia;
- (h) dissolução, liquidação voluntária ou extinção da Companhia, incluindo a eleição dos liquidantes e a análise de suas contas;
- (i) redução do capital social da Companhia, exceto (a) para absorção de prejuízos acumulados, (b) se prevista na condição do Financiamento do Projeto, ou (c) nas hipóteses de redução de capital decorrente de resgate de ações preferenciais realizadas em estrita conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas, com pagamento do valor de reembolso das ações preferenciais então canceladas aos titulares em dinheiro (e não em bens);
- (j) aumento do capital social da Companhia, exceto nas hipóteses de Operação de Aporte realizadas em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas;
- (k) emissão de títulos e valores mobiliários de qualquer natureza que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) aprovação de plano de outorga de opções de compra de ações e/ou de qualquer outro plano estabelecendo remuneração dos administradores, empregados e colaboradores baseada em ações;
- (m) criação de nova classe de ações, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências e/ou vantagens das ações (sejam elas ordinárias ou preferenciais);
- (n) resgate, recompra ou amortização de ações de emissão da Companhia, exceto por operações de resgate de ações preferenciais realizadas em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas,

com pagamento do valor de reembolso das ações preferenciais então canceladas aos titulares em dinheiro (e não em bens).

Artigo 12 - O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido pelos Acionistas em infração a este Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas.

- Seção V -

Administração da Companhia

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A., do Acordo de Acionistas que fica arquivado na sede da Companhia, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

- Seção VI -

Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimento permanente ou renúncia de conselheiro, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro para votar em seu nome, respeitado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral.

Artigo 15 - O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 16 - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, e as extraordinárias por qualquer membro, mediante notificação entregue aos demais membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira

convocação, ficando automaticamente convocados em segunda convocação, 2 (dois) dias úteis depois da data da primeira, sempre com a apresentação da ordem do dia e dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios admitidos em Lei, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos de forma escrita por meio de carta ou correio eletrônico, enviado ao presidente da respectiva reunião, que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo certo que, enquanto o Acionista titular das Ações Ordinárias de Classe B detiver o direito de indicar 1 (um) membro para o Conselho de Administração, as deliberações acerca de determinadas matérias, nos termos previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão de voto afirmativo exposto de membro do Conselho de Administração indicado pelo referido acionista.

Parágrafo Segundo - Nas deliberações do Conselho de Administração serão obrigatoriamente observadas as previsões do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O presidente do Conselho de Administração não computará os votos proferidos com infração às disposições do acordo de acionistas.

- Seção VII - Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Reunião do Conselho de Administração para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 18 - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, por Acordo de Acionistas ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 19 - Compete aos Diretores:

- (a) elaboração do Orçamento Anual da Companhia, observadas, sempre que aplicável, as disposições previstas no Plano de Negócios, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano;
- (b) elaboração de relatório anual relativo ao exercício social anterior;
- (c) enviar, quando solicitado pelos Acionistas, mais nunca em periodicidade superior a 01 (uma) vez por mês, durante a fase de operação comercial do Projeto, relatório contendo as informações de geração do Projeto;
- (d) informar, nos relatórios indicados no item (c) acima, quando da ocorrência de eventos inesperados que possam gerar desvios do Orçamento Anual que importe no disposto da alínea (e) do parágrafo quinto do artigo 17 deste Estatuto; e
- (e) gerenciar a alocação da garantia física das Usinas, incluindo a celebração de contratos de compra e venda de energia.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(a)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(d)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Parágrafo Segundo - A Companhia será representada:

- (a) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

(c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos.

Parágrafo Terceiro – As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Parágrafo Quarto – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social.

- Seção VIII - Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

- Seção IX - Exercício social e lucros

Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços intermediários, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 22 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva

ou em outros fins, observado que os Acionistas se obrigam a aprovar, anualmente, a distribuição máxima de dividendos permitida pela Lei das S.A. e pelas condições impostas pelos financiadores no âmbito dos documentos relativos ao financiamento do projeto da Companhia.

- Seção X –

Dissolução e liquidação

Artigo 23 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

- Seção XI -

Disposições gerais

Artigo 24 - A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionista arquivado em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem o disposto em Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, devendo os administradores da Companhia zelar pela estrita observância do referido instrumento.

Artigo 25 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelo Acordo de Acionistas, pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 26 - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser conduzida pelo ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Câmara”), e seguindo o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e da Lei nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será indicado, conjuntamente, pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo fixado pela secretaria da Câmara ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, diretamente pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo fixado pela Câmara, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitros à lista ou quadro de árbitros da Câmara.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, o idioma da arbitragem será o português e a lei aplicável será a lei brasileira.

Parágrafo Terceiro – Caso a disputa tenha como objeto, no momento da instauração da arbitragem, um montante inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá ser nomeado apenas 1 (um) árbitro, mediante decisão consensual entre as partes, ou, caso não haja consenso, pela própria Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso não haja consenso entre as partes com relação ao montante da disputa no momento da instauração da arbitragem, deverão ser nomeados 3 (três) árbitros.

Parágrafo Quarto – Antes da instituição da arbitragem, eventuais medidas cautelares ou de urgência poderão ser pleiteadas ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, eventuais as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto – As medidas cautelares ou de urgência requeridas antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) no Foro Central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente o Foro Central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

Mesa:

Eduardo dos Santos Soares

Presidente

Bruno de Araujo Soares

Secretário